



# MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

## **PROJETO DE LEI N° 063, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

**Altera a Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Executivo Municipal alterar especificamente o anexo denominado **ANEXO VI – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS, G.O. SERVIÇOS GERAIS**, da Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências, transformando a jornada de trabalho do cargo de Vigia (em extinção), atualmente fixada em 40 (quarenta) horas semanais, para regime de escala 12x36, 24x48 ou outra carga horária que melhor atenda ao interesse público, a critério da Administração.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Executivo Municipal alterar especificamente o anexo denominado **ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**, da Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências, inserindo as atribuições do cargo de Enfermeiro e renumerando os artigos seguintes.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Executivo Municipal alterar especificamente o anexo denominado **ANEXO XXV – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS**, da Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências, ampliando o número de vagas de 05 (cinco) para 10 (dez) de Atendente de Consultório Dentário Temporário.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Executivo Municipal alterar especificamente o anexo denominado **ANEXO XXV - QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO - RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS**, da Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, alterando em específico o número de vagas do cargo



de Auxiliar de Creche, passando de 50 para 75 vagas, a fim de adequar à Lei nº 4.103, de 20 de março de 2025.

**Art. 5º** Permanecem inalterados os demais artigos e Anexos da Lei nº 4.113, de 09 de maio de 2025.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

Prefeito





MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

**ANEXO VI**  
**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**  
**RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS**  
**G.O. SERVIÇOS GERAIS**

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
06	40, 12X36, 24X48 OU OUTRA CARGA HORÁRIA QUE MELHOR ATENDA AO INTERESSE PÚBLICO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	5162-15	AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL
01	40	7170-20	AUXILIAR DE PEDREIRO (EM EXTINÇÃO)
200	40	5142-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EM EXTINÇÃO)
01	40	7156-15	ELETRICISTA/ENCANADOR (EM EXTINÇÃO)
01	40	9191-10	LUBRIFICADOR (EM EXTINÇÃO)
02	40	9113-05	MECÂNICO (EXTINTO)
03	40	9131-20	MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA (EM EXTINÇÃO)
55	40	7825-10	MOTORISTA
38	40	7151-30	OPERADOR DE MÁQUINAS (EM EXTINÇÃO)
60	40	9922-25	OPERÁRIO (EM EXTINÇÃO)
07	40, 12X36, 24X48 OU OUTRA CARGA HORÁRIA QUE MELHOR ATENDA AO INTERESSE PÚBLICO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	5174-20	VIGIA (EM EXTINÇÃO)



**ANEXO VIII**  
**Descrição dos Cargos Públicos**  
**Grupo Ocupacional Profissional**

[...]

Art. 15. O cargo de ENFERMEIRO, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Enfermagem e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de ENFERMEIRO tem como descrição sumária, prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;

II - Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;

III - Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;

IV - Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

V - Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;

VI - Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

VII - Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;

VIII - Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;

IX - Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- X - Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócias;
- XI - Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;
- XII - Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;
- XIII - Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;
- XIV - Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;
- XV - Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde;
- XVI - Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;
- XVII - Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993;
- XVIII - Planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;
- XIX - Supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS;
- XX - Contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas;
- XXI - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXII - Desempenhar outras atividades correlatas. (EM EXTINÇÃO)

Art. 16. O cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, como específica:

§ 1º Formação em Terceiro Grau em Agronomia e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO tem como descrição sumária, elaborar projetos de construções e instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas; desenvolver estudos relacionados a fitotecnia, zootecnia, melhoramento animal e vegetal. Promover a sustentabilidade dos recursos naturais renováveis; atuar na defesa sanitária e tecnologia de transformação de alimentos. Pesquisar e desenvolver projetos referentes à mecanização agrícola, nutrição animal, economia e crédito rural.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- I - Desenvolver e implantar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos;
- II - Pesquisar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas;
- III - Realizar experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita para determinar as técnicas de tratamento de solo e a exploração agrícola mais adequada a cada tipo de solo e clima;
- IV - Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimorar os já existentes;
- V - Analisar projetos e requerimentos relativos ao uso e ocupação de áreas cobertas por vegetação legalmente protegida;
- VI - Elaborar e implantar projetos de horticultura, floricultura, olericultura, mecanização agrícola, administração rural e criação de pequenos animais;
- VII - Acompanhar os resultados de pesquisas realizadas com produtos para o desenvolvimento da flora e fauna locais;
- VIII - Prestar assistência técnica no campo do abastecimento, através de técnicas de extensão rural, com vistas ao desenvolvimento de produção e comercialização de Produtos agrícolas;
- IX - Programar a aquisição de insumos necessários, como sementes, defensivos e produtos que melhorem a fertilidade do solo, aos projetos implantados pela Municipalidade;
- X - Elaborar projetos a fim de obter recursos tecnológicos para correção do solo, adubação, compostagem e práticas agrícolas;
- XI - Pesquisar e desenvolver métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima;
- XII - Realizar experimentos a fim de para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, a adaptabilidade dos cultivos, o rendimento das colheitas e outras características dos cultivos agrícolas;
- XIII - Analisar viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de soluções propostas às políticas públicas mantidas pela Administração Pública Municipal;
- XIV - Elaborar e supervisionar projetos de recuperação de área degradada com vistas a sua recuperação;
- XV - Pesquisar e propor processos de uso sustentável e conservação de solo, água e meio ambiente;
- XVI - Promover ações de vigilância sanitária na área de atuação;
- XVII - Registrar responsabilidade técnica (ART);



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

XVIII - Elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas e relatórios inerentes às atividades de engenharia agronômica;

XIX - Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;

XX - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXI - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 17. O cargo de ENGENHEIRO CIVIL, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Engenharia Civil e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de ENGENHEIRO CIVIL tem como descrição sumária, elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando tipo e qualidade de materiais e equipamentos; definir técnicas de construção e mão-de-obra adequada; elaborar orçamentos de custos com insumos necessários à obra; coordenar a operação e manutenção do empreendimento.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;

II - Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a estruturas de edificações, estudando características e especificações;

III - Preparar plantas e indicar técnicas de execução para orientar a construção, manutenção e reparo de obras;

VI - Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra;

V - Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra;

VI - Executar vistorias técnicas em edificações e outros imóveis públicos municipais;

VII - Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela Municipalidade, na área de construção civil;

VIII - Inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras da Administração Pública Municipal, apresentando relatórios sobre o andamento dos mesmos;

IX - Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção;





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- X - Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade;
- XI - Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório;
- XII - Analisar projetos de engenharia, de loteamento de áreas urbanas e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação a Legislação Urbanística vigente, para informar e dar pareceres em processos e outros correlatos;
- XIII - Atender o público em geral, realizando consultas em Leis, decretos, normas, memorandos, informações técnicas, tabelas, cartas topográficas, dados cadastrais, plantas e outros, visando a atender a solicitações e demandas;
- XIV - Avaliar a documentação dos imóveis verificando a validade e a adequação as exigências estabelecidas em Legislação;
- XV - Realizar vistorias " in loco " em áreas e imóveis visando conferir as características e topográficas;
- XVI - Organizar e promover as atividades relacionadas com projetos, construção, reconstrução, adaptação, reparo, ampliação, conservação, melhoria, manutenção e implantação do sistema viário;
- XVII - Pesquisar e propor métodos de construção e material a ser utilizado, visando a obtenção de soluções funcionais e econômicas para o município;
- XVIII - Organizar e supervisionar as atividades inerentes a pesquisas de mercado e composição de custos de obras e/ou serviços;
- XIX - Acompanhar as licitações e contratos de obras e/ou serviços afetos a Prefeitura;
- XX - Emitir laudos técnicos e memoriais descritivos;
- XXI - Registrar responsabilidade técnica (ART);
- XXII - Elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas e relatórios inerentes às atividades de engenharia civil;
- XXIII - Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;
- XXIV - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXV - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 18. O cargo de FARMACÊUTICO, como específica:

§ 1º Formação em Terceiro Grau em Farmácia e registro no órgão da classe.



§ 2º O cargo de FARMACÊUTICO tem como descrição sumária, realizar tarefas referentes ao desenvolvimento, produção, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas de interesse humano; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; realizar fiscalização sobre estabelecimentos, produtos e serviços.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

- I - Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura;
- II - Subministrar produtos médicos e cirúrgicos conforme prescrição médica;
- III - Selecionar produtos farmacêuticos e criar ou aprimorar critérios e sistemas de dispensação;
- IV - Avaliar prescrição e indicar medicamento conforme diagnóstico profissional;
- V - Dispensar fármacos instruindo o usuário quanto ao período de tratamento e posologia adequada;
- VI - Instruir sobre medicamentos genéricos, conforme necessário;
- VII - Pesquisar e avaliar eficácia de tratamento;
- VIII - Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos;
- IX - Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações;
- X - Selecionar e/ou qualificar fornecedores;
- XI - Opinar na aquisição de fármacos;
- XII - Estabelecer e programar procedimentos de produção e manipulação;
- XIII - Controlar dispensação de psicotrópicos e demais fármacos de uso controlado;
- XIV - Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos verificando qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- XV - Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais;
- XVI - Efetuar análise bromatológica de alimentos, controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade;
- XVII - Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos;



XVIII - Administrar estoque de medicamentos observando condições de armazenagem e prazo de validade;

XIX - Coordenar política de medicamento e de serviços farmacológicos;

XX - Participar na elaboração de políticas de fármacos propondo protocolos de tratamento e normatização para o uso de medicamentos;

XXI - Planejar, implementar e coordenar ações de assistência farmacêutica;

XXII - Elaborar e coordenar ações de fármaco-vigilância;

XXIII - Participar de ações de vigilância epidemiológica;

XXIV - Fiscalizar estabelecimentos, produtos e serviços;

XXV - Instituir normas de fiscalização e orientar quanto ao cumprimento da legislação atinente à matéria;

XXVI - Iinspecionar estabelecimentos, produtos e serviços, emitindo parecer em processos de alvará de funcionamento;

XXVII - Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;

XXVIII - Responder tecnicamente pelo serviço prestado na Unidade, nos termos da Resolução 236/1992;

XXIX - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXX - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 19. O cargo de FISIOTERAPEUTA, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Fisioterapia e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de FISIOTERAPEUTA tem como descrição sumária, tratar de sequelas de doenças diversas que comprometem a motricidade dos pacientes, empregando técnicas especiais de reeducação muscular, visando a recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e outros, para verificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

II - Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, astesartose, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielites, encefalite, meningite de traumatismos raquidemulares, de paralisias cerebrais, motoras, neuróginas e de nervos periféricos, miopatias e outros;



III - Tratar as devidas infecções, sequelas, paralisias, miopatias, e outras que possam ser diagnosticadas, utilizando-se de meios físicos especiais, visando reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;

IV - Prestar atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando a movimentação ativa e independentes com o uso de próteses;

V - Ensinar, orientar, treinar pacientes em correções de posturas ou exercícios ginásticos especiais, visando promover correção, recuperação ou ainda, reeducação funcional dos órgãos afetados;

VI - Manipular aparelhos de utilidade fisioterápicos;

VII - Controlar o registro de dados, para elaborar boletins estatísticos;

VIII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo e ao critério de seu superior;

IX - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 20. O cargo de FONOAUDIÓLOGO, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Fonoaudiologia e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de FONOAUDIÓLOGO tem como descrição sumária, identificar problemas relacionados a comunicação humana e tanto verbal, quanto não verbal, empregando técnicas e/ou aparelhos específicos para avaliação, visando o treinamento fonético de dicção e outras para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Participar da equipe multidisciplinar;

II - Elaborar programas de prevenção auditiva;

III - Avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita;

IV - Realizar exames fonéticos da linguagem, audiometria e outras técnicas próprias, para diagnóstico de liminares auditivos e bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia;

V - Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros;

VI - Fazer demonstrações técnicas de respiração e empostação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente;

VII - Auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médico e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- VIII - Emitir pareceres em sua especialidade para estabelecer diagnósticos e tratamentos;
- IX - Desenvolver atividades para atendimento aos alunos da educação inclusiva;
- X - Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos;
- XI - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 21. O cargo de MÉDICO CLINICO GERAL, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Medicina e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de MÉDICO CLINICO GERAL tem como descrição sumária, realizar atendimentos ambulatoriais de urgência/ emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio e Diagnose e Terapia, assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Receber a analisar os dados da ficha de pré - consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial;

II - Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização;

III - Encaminhar o paciente para área especificada conforme normatização;

Interpretar resultados dos Serviços de Apoio e Diagnose e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos;

IV - Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para melhor recuperação do paciente;

V - Atender urgências e emergências;

VI - Dar orientação aos pacientes sobre os meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;

VII - Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões, diagnósticos, evolução das enfermidades e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização;

VIII - Atender determinações legais, conforme necessidade de cada caso;



IX - Todas as anotações realizadas pelo profissional seja em prontuários, receituários, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescritos de forma digitada ou em letra de forma;

X - Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes;

XI - Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde;

XII - Utilizar os meios informatizados para alimentos de banco de dados;

XIII - Efetuar outras atividades correlatas ao cargo conforme solicitação do nível hierárquico superior;

XIV - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XV - Responsabilidade por equipamento e aparelhos.

Art. 22. O cargo de MÉDICO DO TRABALHO, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de MÉDICO DO TRABALHO tem como descrição sumária, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Examinar e controlar o estado de saúde dos servidores desde a fase admissional. Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional. Implementar ações para promoção da saúde ocupacional e correção e/ou prevenção de agentes causais de doenças.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Realizar exames admissionais, de retorno ao trabalho, periódicos e demissionais fazendo exame clínico, interpretando os resultados dos exames e os comparando com as exigências psicográficas de cada tipo de atividade;

II - Proceder a exames periódicos de todos os empregados conforme necessidade e/legislação pertinente, com ênfase para os cargos expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e interpretando os resultados dos exames complementares;

III - Realizar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, idosos ou portadores de necessidades especiais, fazendo análise, exame clínico e interpretando os resultados de exames complementares;

IV - Fazer tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde;



V - Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir à Administração medidas destinadas a remover e atenuar os riscos existentes;

VI - Participar, com outros profissionais, da elaboração e execução de programas sobre proteção a saúde e prevenção de acidentes dos trabalhadores, sobre as condições de trabalho, fatores de insalubridade, de fadiga e outros;

VII - Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses;

VIII - Elaborar e executar ações para promoção da saúde;

IX - Prescrever medidas higiênicas e dietéticas e ministrar tratamentos preventivos;

X - Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo o setor competente para mudança de atividade do servidor;

XI - Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros;

XII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 23. O cargo de MÉDICO ESF, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Medicina e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de MÉDICO ESF tem como descrição sumária, compreende as tarefas que destinam a atender as famílias da área sob jurisdição de sua equipe, desenvolvendo atividades preventivas e curativas.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, demográficas e epidemiológicas;

II - Identificar os problemas de saúde prevalentes e situações de risco aos quais a população está exposta;

III - Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo saúde/doença;

IV - Prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada a demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de promoção a saúde;

V - Resolver, através da adequada utilização do sistema de referência e contra referência, os principais problemas detectados;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- VI - Desenvolver processos educativos para a saúde, voltados a melhoria do auto cuidado dos indivíduos;
- VII - Promover ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas identificados;
- VIII - Realizar visita domiciliar com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias;
- IX - Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- X - Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- XI - Oportunizar os contatos com indivíduos saudáveis ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- XII - Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não;
- XIII - Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- XIV - Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- XV - Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- XVI - Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- XVII - Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- XVIII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo ou conforme necessidade e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde e Secretário Municipal de Saúde;
- XIX - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente à função.

Art. 24. O cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Obstetrícia e registro no órgão de classe.

§ 2º O cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA tem como descrição sumária, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:





- I - Examina o cliente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;
- II - Realiza exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- III - Executa biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomo-patológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- IV - Faz cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- V - Executa cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- VI - Participa de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital. Pode colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial. Pode fazer aplicações de quimioterapia para tratamento de tumores malignos, em conjunto com o médico radioterapeuta;
- VII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 25. O cargo de **MÉDICO OFTALMOLOGISTA**, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Oftalmologia e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de **MÉDICO OFTALMOLOGISTA** tem como descrição sumária, fazer exames médicos, emitir diagnósticos prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamento das afecções oftálmicas congênitas ou adquiridas, apresentação de receitas (óculos), conferência de óculos (grau), e serviços afins.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

- I - Examina os olhos, utilizando técnica e aparelhagem especializada, como oftalmômetro e outros instrumentos, para determinar a acuidade visual, vícios de refração e alterações de anatomia decorrentes de doenças gerais, como diabetes, hipertensão, anemia e outras; efetua cirurgias como oftalmoplastia e oftalmotomia, utilizando oftalmostato, oftalmoscópio, oftalmoxistro e outros instrumentos e aparelhos apropriados, para regenerar ou substituir o olho, partes dele ou de seus apêndices e realizar enxerto ou prótese ocular e incisões do globo ocular; prescreve lentes, exercícios ortóticos e medicamentos, baseando-se nos exames realizados e utilizando técnicas e aparelhos especiais, para melhorar a visão do paciente ou curar afecções do órgão visual; realiza exames clínicos, utilizando técnicas e aparelhagem apropriadas, para determinar a acuidade visual e detectar vícios de refração, visando à admissão de



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

candidatos a empregos, concessão de carteria de habilitação de motorista e outros fins; coordena programa de higiene visual especialmente para escolares e adolescentes, participando de equipes de saúde pública, para orientar na preservação da visão e prevenção de cegueira;

II - Executar outras tarefas correlatas ao cargo;

III - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 26. O cargo de MÉDICO ORTOPEDISTA, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Ortopedia e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de MÉDICO ORTOPEDISTA tem como descrição sumária, diagnostica e trata de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Avalia as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;

II - Orienta ou executa a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado;

III - Orienta ou executa a colocação de trações transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção ósteo-articular;

IV - Realiza cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea;

V - Indica ou encaminha pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;

VI - Participa de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento;

VII - Executa tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente;

VIII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

IX - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.





## MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Art. 27. O cargo de MÉDICO PEDIATRA, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de MÉDICO PEDIATRA tem como descrição sumária, presta assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Examina a criança, auscultando-as, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;

II - Avalia o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;

III - Estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;

IV - Trata lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;

V - Participa do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;

VI - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

VII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 28. O cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Medicina Veterinária e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de MÉDICO VETERINÁRIO tem como descrição sumária, praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar na área de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertinente.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:





- I - Realizar exame, diagnóstico e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinária;
- II - Dimensionar plantel e estudar viabilidade econômica da atividade;
- III - Realizar análise zootécnica para subsidiar diagnóstico de eficiência produtiva;
- IV - Desenvolver programas de controle sanitário de plantéis;
- V - Elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;
- VI - Desenvolver programas de melhoramento genético;
- VII - Avaliar características reprodutivas de animais;
- VIII - Elaborar programas de nutrição animal e supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal;
- IX - Selecionar linhagens vegetais e desenvolver produção de forragens;
- X - Controlar serviços de inseminação artificial;
- XI - Atestar o estado de sanidade de animais domésticos e dos produtos de origem animal, em suas fontes da produção, fabricação ou de manipulação;
- XII - Realizar exame clínico de animais, efetuar coleta de material para exame laboratorial ou solicitar exames auxiliares de diagnóstico, se necessário;
- XIII - Orientar técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises anatomo-patológicas, histopatológica, hematológica, imunológica e demais que se fizerem necessárias, quando necessário;
- XIV - Interpretar resultados de exames auxiliares de diagnóstico e diagnosticar patologias;
- XV - Prescrever tratamento e indicar medidas de proteção e prevenção;
- XVI - Realizar sedação, anestesia, tranquilização e cirurgias em animais;
- XVII - Realizar eutanásia e necropsia animal;
- XVIII - Realizar intervenções de odontologia veterinária;
- XIX - Elaborar, implementar e monitorar projetos e programas de controle e erradicação de zoonoses;
- XX - Executar atividades de vigilância epidemiológica;
- XXI - Analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário;
- XXII - Notificar doenças de interesse à saúde animal;
- XXIII - Vistoriar e controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades rurais;





- XXIV - Promover ações de profilaxia zoológica;
- XXV - Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais;
- XXVI - Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária;
- XXVII - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- XXVIII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXIX - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 29. O cargo de NUTRICIONISTA, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Nutrição e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de NUTRICIONISTA tem como descrição sumária, planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Examina o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;

II - Procede ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;

III - Programa e desenvolve o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;

IV - Orienta o trabalho do pessoal, auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;

V - Atua no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;

VI - Prepara programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades saudáveis e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e incutir bons hábitos alimentares;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

VII - Efetua o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;

VIII - Zela pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;

IX - Promove o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;

X - Participa de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;

XI - Elabora mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo;

XII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XIII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 30. O cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Direito e registro na OAB.

§ 2º O cargo de PROCURADOR MUNICIPAL tem como descrição sumária, o Procurador Municipal desempenha sua função junto a Procuradoria Geral do Município que é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

§ 3º São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II - Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município;

III - Prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

IV - Propor e preparar ações diretas de constitucionalidade pelo Prefeito Municipal, contra leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Estadual;

V - Propor ação civil pública representando o Município;

VI - Efetuar a cobrança judicial ou extrajudicialmente da dívida ativa municipal e de quaisquer outros créditos do município;

VII - Requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, bem como expedir recomendações administrativas;

VIII - Exercer privativamente a defesa da administração junto ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - Participar de sindicâncias e processos administrativos, dando-lhes orientações jurídicas;

X - Zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, valores artísticos, paisagísticos, históricos, culturais e urbanísticos, propondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

XI - Gerir recursos humanos e materiais da Procuradoria Geral do Município;

XII - Defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade;

XIII - Solicitar a compra de materiais e equipamentos;

XIV - Atender o público em geral;

XV - Exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.

Art. 31. O cargo de PSICÓLOGO, como específica:

§ 1º Formação em Graduação em Psicologia e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de PSICÓLOGO tem como descrição sumária, estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:





- I - Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando identificar necessidades e usuários alvos de sua atuação;
- II - Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e usuários identificados;
- III - Participar de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de ações integradas voltadas a prevenção e/ou reabilitação de pessoas com distúrbios do comportamento;
- IV - Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e demais áreas do comportamento humano;
- V - Desenvolver outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem;
- VI - Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- VII - Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- VIII - Reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e aos mecanismos mentais;
- IX - Fazer observações, exames e experiências para medir certas capacidades físicas e mentais;
- X - Analisar os efeitos da hereditariedade e do ambiente, a vinculação com grupos sociais e outros fatores sobre a mentalidade e o comportamento do indivíduo;
- XI - Definir e avaliar características afetivas, intelectuais, sensoriais e motoras para orientação, seleção e treinamento;
- XII - Planejar e executar planos e programas, visando estimular uma maior produtividade no trabalho, realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos;
- XIII - Orientar e encaminhar indivíduos para atendimento curativo e/ou preventivo, no âmbito da saúde mental;
- XIV - Orientar pais e responsáveis, sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específico, de crianças e adolescentes;
- XV - Planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários e/ ou comunidade, visando a resolução de problemas referentes ao convívio sócio-cultural;
- XVI - Avaliar crianças, através da aplicação de testes psicológicos de inteligência, maturidade psicomotora, sensório-motor, bem como testes informais utilizando-se de



entrevista operativa centrada na aprendizagem, diagnóstico operatório, aquisição da linguagem escrita e provas acadêmicas, conforme encaminhamento;

XVII - Orientar pais e professores sobre processos de integração de crianças em salas de aulas, escolas especiais e outros;

XVIII - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos professores junto as crianças, através de orientações, visando a melhoria da qualidade do ensino especial;

XIX - Elaborar e executar planos e programas de trabalho referentes à educação especial, através de levantamentos de necessidades, pesquisas e outros;

XX - Realizar ações de promoção ao desenvolvimento e acompanhamento de equipes;

XXI - Realizar intervenção em situações de conflitos no trabalho;

XXII - Aplicar métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo;

XXIII - Assessorar as diversas Secretarias para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho;

XXIV - Planejar, desenvolver e avaliar ações destinadas a facilitar as relações trabalhistas, produtivas e de promoção da satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional;

XXV - Propor o desenvolvimento de ações voltadas para a criatividade, auto-estima e motivação do usuário;

XXVI - Atuação em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaborar, implementar, desenvolver e avaliar de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos;

XXVII - Participar em recrutamento e seleção de pessoal;

XXVIII - Participar em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho;

XXIX - Realizar pesquisas relacionadas à Psicologia Organizacional e do Trabalho;

XXX - Participar de processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria;

XXXI - Cooperar em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho);

XXXII - Realizar avaliação psicológica em candidatos ao ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura por meio de concurso público, bem como em servidores, utilizando instrumentos e técnicas específicas;

XXXIII - Elaborar laudos psicológicos de candidatos e servidores, envolvendo diagnósticos e prognósticos, sugerindo avaliações complementares e psiquiátricas, com a finalidade de informar sobre as condições psicológicas;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

XXXIV - Realizar o encaminhamento de candidatos e servidores a instituições especializadas, indicando as necessidades terapêuticas, quando necessário;

XXXV - Emitir diagnósticos da capacidade laborativa residual de servidores, analisando em conjunto com profissionais da equipe multidisciplinar, os indicadores necessários à readaptação, recapacitação funcional, bem como indicar as funções compatíveis com as condições do servidor a ser reabilitado;

XXXVI - Realizar ações preventivas na área da saúde do servidor;

XXXVII - Realizar avaliação, orientação, encaminhamento e acompanhamento de servidores, com problemas referentes à ingestão de álcool e outras drogas;

XXXVIII - Elaborar análise profissiográfica de funções do quadro da Prefeitura, determinando os requisitos psicológicos necessários para as mesmas;

XXXIX - Elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização;

XL - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

XLI - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XLII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 32. O cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, como específica:

§ 1º Formação em Graduação Terapia Ocupacional e registro no órgão da classe.

§ 2º O cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL tem como descrição sumária, elaborar o diagnóstico Terapêutico Ocupacional, compreendido como avaliação cinética-ocupacional, sendo está um processo pelo qual, através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais, são analisadas e estudadas as alterações psico-físico-ocupacionais, em todas as suas expressões e potencialidade, objetivando uma intervenção terapêutica específica; prescrever baseado no constatado na avaliação

cinética-ocupacional, as condutas próprias da Terapia Ocupacional, qualificando-as e quantificando-as; ordenar todo processo terapêutico, fazer sua indução no paciente a nível individual ou de grupo, dar alta nos serviços de Terapia Ocupacional, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - Reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada;

II - Buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais



# MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

da Equipe de Saúde, através de solicitação de laudos técnicos especializados acompanhados dos resultados dos exames complementares, a eles inerentes;

III - Ter como meta restaurar a capacidade físico-mental do indivíduo;

IV - Lançar mão de conhecimentos e recursos próprios, com os quais, em razão das condições psico-físico-social, busca promover ou adaptar, através de uma relação terapêutica-ocupacional, o indivíduo a uma melhor qualidade de vida;

V - Atuar juntamente com outros profissionais nos diversos níveis de assistência à Saúde, na administração de serviços, na área educacional e no desenvolvimento de pesquisas;

VI - Utilizar avaliação cinética-ocupacional, prescrição terapêutica ocupacional, programação e uso dos recursos terapêuticos, tratamento, reavaliação, e alta terapêutica ocupacional;

VII - Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas.





MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

ANEXO XXV

QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
10	40	3224-15	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO TEMPORÁRIO
75	40	3311-10	AUXILIAR DE CRECHE TEMPORÁRIO
03	40	5211-30	AUXILIAR DE FARMÁCIA TEMPORÁRIO
02	40	9922-15	BORRACHEIRO TEMPORÁRIO (EXTINTO)
10	40	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA TEMPORÁRIO
10	40, 12x36, 24x48 ou outra carga horária que melhor atenda ao interesse público, a critério da Administração	5162-15	EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL TEMPORÁRIO
10	40	2235-05	ENFERMEIRO TEMPORÁRIO (EXTINTO)
10	40	2234-05	FARMACEUTICO TEMPORÁRIO
10	40	2236-05	FISIOTERAPEUTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-15	MÉDICO CLÍNICO GERAL TEMPORÁRIO
10	15	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA TEMPORÁRIO (EXTINTO)



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

10	15	2251-40	MÉDICO DO TRABALHO TEMPORÁRIO
10	40	2251-42	MÉDICO ESF TEMPORÁRIO
10	20	2251-42	MÉDICO ESF TEMPORÁRIO
10	15	2251-40	MÉDICO GERIATRA TEMPORÁRIO (EXTINTO)
10	15	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA TEMPORÁRIO
10	15	2252-65	MÉDICO OFTAMOLOGISTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-46	MÉDICO ORTOPEDISTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-49	MÉDICO PEDIATRA TEMPORÁRIO
10	15	2251-33	MÉDICO PSIQUIATRA TEMPORÁRIO (EXTINTO)
01	40	2237-10	NUTRICIONISTA TEMPORÁRIO
11	40	7151-30	OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO
15	40	9922-25	OPERÁRIO TEMPORÁRIO
100	20	2312-05	PROFESSOR TEMPORÁRIO
08	20	2313-15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO
15	20	2313-15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA
10	40	2515-10	PSICÓLOGO TEMPORÁRIO
05	40	3211-05	TÉCNICO AGRÍCOLA TEMPORÁRIO



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

05	40	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO
10	20	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL TEMPORÁRIO
04	40	5162-15	VISITADOR DOMICILIAR TEMPORÁRIO
45	40	5143-20	ZELADOR ESCOLAR TEMPORÁRIO





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Mensagem nº 063/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 063, de 15 de agosto de 2025, que visa alterar dispositivos específicos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade alterar a carga horária semanal do cargo de Vigia (em extinção) constante do ANEXO VI – Quadro de Pessoal Efetivo – Relação dos Cargos Públicos, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, da Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, transformando a jornada de trabalho do cargo de Vigia, atualmente fixada em 40 (quarenta) horas semanais, para regime de escala 12x36, 24x48 ou outra carga horária que melhor atenda ao interesse público, a critério da Administração.

A presente alteração visa adequar a jornada de trabalho do cargo de Vigia (em extinção) à realidade operacional e às necessidades do serviço público, permitindo a adoção de escalas diferenciadas, como 12x36, 24x48 ou outra que melhor atenda ao interesse público, a critério da Administração Municipal. Tal medida busca otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis, garantir maior eficiência na prestação do serviço, reduzir custos decorrentes de horas extras e assegurar melhores condições de trabalho aos servidores, sem prejuízo da continuidade e da qualidade da vigilância patrimonial.

O projeto trata ainda, da inclusão das atribuições do cargo de Enfermeiro, atualmente em extinção. Devido à extensão e complexidade da Lei, as atribuições específicas deste cargo acabaram, inadvertidamente, não sendo incluídas na versão encaminhada para apreciação.

Ressaltamos que a correção ora apresentada visa apenas suprir essa omissão material, garantindo a devida formalização das atribuições do cargo de Enfermeiro, em conformidade com as necessidades e a organização dos serviços de saúde do município.

Ademais, considerando a necessidade de profissionais de Atendente de Consultório Dentário, com carga horária de 40 horas semanais, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município, propõe a ampliação do quantitativo de vagas temporárias de 05 (cinco) para 10 (dez).

O Município conta atualmente com 09 (nove) Estratégias de Saúde Bucal cadastradas no CNES, que exigem a presença de profissionais dessa função para compor as equipes. A ausência





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

de composição completa acarreta o bloqueio de repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde, comprometendo a execução das ações e serviços no âmbito da atenção básica.

Ressalta-se que todas as vagas temporárias existentes se encontram atualmente preenchidas, não havendo disponibilidade para novas contratações. Assim, a ampliação do número de vagas mostra-se necessária para garantir o funcionamento pleno das equipes de saúde bucal, assegurar a manutenção dos recursos federais e promover o atendimento adequado à população.

O Projeto de Lei propõe ainda, a alteração do ANEXO XXV – Quadro de Pessoal Temporário – Relação das Funções Públicas, ampliando de 50 (cinquenta) para 75 (setenta e cinco) o número de vagas para o cargo de Auxiliar de Creche. A medida visa adequar a norma à Lei nº 4.103, de 20 de março de 2025, que já previa essa ampliação, mas que, por um lapso, não foi incluída no texto da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

*Prefeito*



## Memorando 3- 2.697/2025

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA-RHST - Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

**Data:** 27/06/2025 às 10:06:06

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-RHST, SMF-C

### **Ampliação de vagas para Atendente de Consultório Dentário Temporário**

Segue estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

---

Rodrigo Jazynski  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

IMPACTO\_Ampliacao\_de\_Vagas.pdf



# MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Impacto relativo a despesas decorrentes de ampliação de vagas, conforme memorando nº 2.697/2025.

**ORIGEM DOS RECURSOS** (artigo 17, § 1º da LRF), neste aspecto consideramos a existência de recursos que estão previstos na Lei Orçamentária para 2025:

Descrição	
X	Previsão Orçamentária Inicial
	Anulação Parcial
	Superávit do Exercício Anterior
	Excesso de arrecadação

Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário: Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
  - (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### **Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental:**

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se da ampliação de 05 (cinco) vagas para o cargo temporário de atendente de consultório dentário, para atuar no quadro de pessoal da administração direta do Município de Chopinzinho, a saber:

VAGAS	CARGO	VALOR INDIVIDUAL mensal
05	Atendente de consultório dentário temporário	2.943,74

## **Quadro de Impacto Art.16 da LRF:**

	2025	2026	2027
<b>Receita Prevista</b>	<b>135.337.656,94</b>	<b>148.871.422,63</b>	<b>163.758.564,90</b>
<b>Custo da nova despesa</b>	<b>88.312,08</b>	<b>185.455,37</b>	<b>194.728,14</b>
<b>Estimativa do impacto financeiro</b>	<b>0,0653</b>	<b>0,1246</b>	<b>0,01189</b>



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025, não ocorrerá a extração do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho (PR), 27 de junho de 2025.

Rodrigo Miguel Koprovski  
**Diretor do Departamento Financeiro**

Rodrigo Jazynski  
**Contador**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Art. 16, inciso II da LRF**

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Chopinzinho (PR), 27 de junho de 2025.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB61-B61E-51C2-BC9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 27/06/2025 10:06:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 27/06/2025 11:56:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FB61-B61E-51C2-BC9B>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6B7-C36F-4708-D62E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 18/08/2025 08:22:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6B7-C36F-4708-D62E>